

## **EDITAL FAPEAL Nº 05/2024**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES AD HOC**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – Fapeal, em conformidade com suas finalidades precípua definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002 que reestruturou a FAPEAL, Lei Estadual 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto Estadual nº 4.137, de 8 de maio de 2009, processo nº E:60030.0000001036/2024, torna público o presente chamamento visando o credenciamento de consultores Ad hoc para se habilitarem como avaliadores de mérito de propostas submetidas aos editais da Fapeal, avaliação de acompanhamento e execução de projetos – objetivados em relatórios físicos, participação em seminários, visitas técnicas, dentre outros – e avaliação de impactos e/ou resultados de programas..

#### **1. OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de consultores *Ad hoc* para exercerem atividades de avaliação de mérito de propostas submetidas aos editais da Fapeal, avaliação de acompanhamento e execução de projetos – objetivados em relatórios físicos, participação em seminários, visitas técnicas, dentre outros – e avaliação de impactos e/ou resultados de programas.

#### **2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO**

- 2.1 Aperfeiçoar os procedimentos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos fomentados pela Fapeal, com vistas a garantir a excelência no julgamento das propostas submetidas.
- 2.2 Garantir transparência e a imparcialidade nos processos de seleção dos avaliadores *Ad hoc* que irão atuar no julgamento das propostas submetidas à Fapeal.
- 2.3 Garantir transparência e a imparcialidade nos processos de avaliação e seleção de propostas a serem fomentadas pela Fapeal, bem como o acompanhamento dos projetos contratados e a avaliação do impacto dos Programas.
- 2.4 Construir e manter atualizada o banco de dados de consultores *Ad hoc* da Fapeal.

### 3. DOS REQUISITOS

3.1 Para ser um consultor *Ad hoc* é preciso:

- a) Ser pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos;
- b) Ter, no mínimo, ensino superior completo;
- c) **Em caso de avaliação de projetos de inovação, o(a) candidato(a) deve possuir experiência de atuação e conhecimento técnico especializado em inovação tecnológica em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou em empresas. As comprovações de experiência e conhecimento podem ser solicitadas, a qualquer tempo, a juízo desta Fundação.**
- d) Possuir cadastro na Plataforma Lattes;
- e) Em caso de avaliação de projetos de pesquisa científica, possuir titulação superior ao do coordenador do projeto a ser avaliado.

3.2 É vetada a participação no credenciamento de:

- a) Dirigentes e colaboradores internos da Fapeal, lotados em qualquer um de seus setores e independentemente do tipo de vínculo.
- b) Cônjuges e parentes até o segundo grau de agentes públicos ou comissionados vinculados aos setores da Fapeal diretamente relacionados à consultoria que será prestada.

### 4. ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO CONSULTOR *AD HOC*

4.1 Os consultores estarão aptos e poderão realizar visitas técnicas, emitir pareceres sobre o desenvolvimento e participar de demais atividade de acompanhamento e avaliação, a exemplo de seminários e reuniões, dos projetos avaliados. São atribuições do consultor *Ad hoc*:

- 4.1.1 Emitir parecer sobre o mérito acadêmico, técnico e/ou financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente ao projeto analisado, de propostas submetidas à Fapeal;
- 4.1.2 Emitir parecer sobre o mérito acadêmico, técnico e/ou financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente aos relatórios de acompanhamento técnico submetidos à Fapeal;
- 4.1.3 Participar com avaliador *Ad hoc* em seminários de acompanhamento técnico realizados pela Fapeal;
- 4.1.4 Realizar visitas técnicas de acompanhamento de projetos, emitindo parecer, quando solicitado;
- 4.1.5 Realizar avaliação de resultados de Programas da Fapeal, emitindo parecer, quando solicitado.

4.2 Os avaliadores *Ad hoc* deverão observar os seguintes aspectos quando da avaliação de projetos da Fapeal:

4.2.1 Quanto ao mérito técnico-científico:

- a) Mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada;
- b) Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e a viabilidade técnica, incluindo a infraestrutura disponível, e gerenciamento de riscos de execução do projeto;
- c) Experiência prévia do coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes nos currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

4.2.2 Quanto à relevância:

- a) Avaliação das metas e dos resultados pretendidos no projeto e sua aplicabilidade aos objetivos propostos;
- b) Potencial de impacto e relevância do projeto em relação aos objetivos propostos.

4.2.3 Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:

- a) Viabilidade, coerência e planejamento do conjunto de atividades, cronograma de execução e orçamento propostos, bem como, dos recursos humanos, e da infraestrutura, disponíveis, em relação às metas propostas;
- b) Economicidade ou razoabilidade econômica da proposta.

4.3 As propostas, relatórios e apresentações de seminário deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, de acordo com os critérios pertinentes para cada edital.

## **5. DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR *AD HOC***

5.1 O consultor *Ad hoc* credenciado deverá:

- a) Tomar conhecimento do edital referente à seleção para a qual foi convocado;
- b) Analisar as propostas inscritas nos editais, conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) ou presencial, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado às propostas inscritas nos editais;
- e) Analisar relatórios de acompanhamento técnico submetidos à Fapeal, conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, de acordo com os critérios definidos pela Fundação;
- f) Avaliar apresentações em seminários de acompanhamento técnico realizados pela Fapeal para acompanhar a execução dos projetos contratados;
- g) Realizar visitas técnicas de acompanhamento de projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela Fapeal, quando solicitado;
- h) Realizar avaliação de resultados de Programas da Fapeal, emitindo parecer, quando solicitado;
- i) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto pela Fapeal.

5.2 A contribuição do consultor *Ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Estado de Alagoas.

5.3 A Fapeal expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.

5.4 A identificação do consultor *Ad hoc* será preservada.

5.5 O consultor *Ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.

5.6 O consultor *Ad hoc* deverá enviar os pareceres solicitados, no prazo estipulado pela Fapeal.

5.7 O consultor *Ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à Fapeal no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do objeto a ser avaliado.

5.8 As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *Ad hoc* emita parecer sobre determinada proposta:

- a) Ter laços de parentesco com o coordenador ou proponente da proposta a ser avaliada;
- b) Participar, a qualquer tempo, como membro da proposta a ser avaliada;
- c) Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento;

## 6. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

6.1 Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em **fluxo contínuo** de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

- 6.2 As candidaturas deverão ser apresentadas à Fapeal por meio do sistema e-FAP (<https://efap.fapeal.br/entrar/?next=/>), conforme descrito nos itens abaixo:
- 6.3 . O(a) candidato(a) (proponente) deverá realizar cadastro de login e senha no sistema e-FAP (<https://efap.fapeal.br/entrar/?next=/>).
- 6.4 O(a) proponente deverá preencher o Formulário de Apresentação de Proposta disponibilizado pela Fapeal no sistema e-FAP, bem como anexar, nos devidos campos, a documentação exigida no item 6.9, em formato PDF.
- 6.5 Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na Fapeal ou remetidas via Correios, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.
- 6.6 Não serão avaliadas propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas.
- 6.7 As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de habilitação exigidos nesta Chamada serão submetidas à análise e julgamento.
- 6.8 O proponente deverá enviar uma única proposta de candidatura. Caso seja enviada mais de uma proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital, será considerada somente a última proposta encaminhada.
- 6.9 Documentação necessária (encaminhar via plataforma e-Fap):
- a) Formulário de Apresentação de Proposta de credenciamento, devidamente preenchido
  - b) Documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos (**formato pdf**);
  - c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima (**formato pdf**);
  - d) Documento que comprove a naturalização, se for o caso (**formato pdf**);
  - e) Comprovante de residência (**formato pdf**);
  - f) Cópia do Currículo Lattes completo e atualizado (**formato pdf**);
  - g) Cópia do diploma de maior titulação (**formato pdf**);

## 7. CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento estará associado a programas ou projetos apoiados pela Fapeal; a Chamadas Públicas ou Editais publicados pela Fapeal; ou a Chamadas públicas ou Editais publicados por outras entidades cujas propostas selecionadas poderão ser apoiadas pela Fapeal.

## **8. DA AVALIAÇÃO:**

8.1 A avaliação das candidaturas recebidas será analisada até **60 dias** após o recebimento das propostas.

## **9. DO RESULTADO**

9.1 As listas com os avaliadores *ad hoc* credenciados serão divulgadas no site da FAPEAL (<https://www.fapeal.br/>).

9.2 O(a) candidato(a) não credenciado poderá efetuar novo cadastro, sanando os motivos do não credenciamento, se assim desejar.

9.3 Os candidatos não credenciados poderão solicitar o seu parecer em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

9.4 Os candidatos credenciados comporão o banco de dados de consultores *Ad hoc* da Fapeal, tornando-se habilitados a exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à Fapeal, quando do interesse desta Fundação.

9.5 O credenciamento do consultor *Ad hoc* não garante a sua chamada para prestação do serviço de consultoria.

## **10. VIGÊNCIA DO EDITAL**

10.1 O presente edital terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site da Fapeal (<https://www.fapeal.br/>).

11.2 O candidato é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este edital.

11.3 O consultor *Ad hoc* deverá manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

11.4 Itens deste Edital de Credenciamento poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação do resultado, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no portal eletrônico da FAPEAL.

11.5 Toda e qualquer comunicação com a FAPEAL deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica através do e-mail [avaliador.fapeal@gmail.com](mailto:avaliador.fapeal@gmail.com).



## **12. CLAUSULA DE RESERVA:**

12.1 A diretoria da FAPEAL reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Maceió, 13 de maio de 2024.

**FÁBIO GUEDES GOMES**  
Diretor Presidente da Fapeal